

teiro, titular do passaporte n.º 5023179, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 14, porta 5, 2685 São João da Talha, encontra-se acusado da prática de um crime de condução em veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticados em 26 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 5377/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5449/00.6TDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Nunes Machado, filho de Manuel Jorge dos Santos Machado e de Ana Maria Lourenço Nunes Machado, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11422525, com domicílio na Rua de Bento Gonçalves, 2, 2685-000 Bobadela, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5378/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/99.9TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Infamara Indjai, filho de Aneba Indjai e de N'haro Cassama, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16118548, com domicílio na Rua de Santa Teresa Ávila, Edifício 1-A, 2.º, B, Santo António dos Cavaleiros, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal e 3.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 19 de Novembro de 1998, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5379/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 1492/04.4TBLRS, (do qual foi extraída a certidão do processo n.º 488/99.0GCLSB, deste juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abraão Savedra Fernandes, filho de Manuel Miguel Fernandes e de Rosa da Piedade Savedra, natural da Amadora, Falagueira, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13395601, com domicílio na Rua de Resende, 3, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º, n.º 2, todos do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1999, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5380/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1084/04.8TBLRS (do qual foi extraída certidão do processo n.º 1068/95.5 SVLSB do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal), pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela da Silva Rodrigues Alves, filha de Boaventura Rodrigues e de Olimpia da Silva Vígario, natural de Estarreja, Pardilhó, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Agosto de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10363223, com domicílio na Rua de 26 de Janeiro, Páteo 31, porta 15, Baixa da Banheira, 2860-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal de 1982 e, actualmente pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 20 de Junho de 1995, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 5381/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/02.0TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anilton Furtado Tavares, filho de Maria José Furtado Mendonça e de João Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Maio de 1978, com domicílio no Casal da Mira, Rua Nova Operária, lote 15, 1.º, esquerdo, Amadora, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento, etc. (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 5382/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/01.8GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge de Oliveira Sousa, filho de Fernando dos Santos Sousa e de Marieta Silvestre de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7643360, com domicílio no Bairro Venceslau, vivenda Fernando, 2685-000 Catujal-Unhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2001, de um crime de condução